



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São  
Paulo *Campus Osasco*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**  
**ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS - EPPEN**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGULAMENTO DE EXTENSÃO CURRICULAR**

**Osasco**  
**2021**



## **CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - De acordo com a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, “Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 2º – A Extensão Curricular é um processo formativo que se configura como uma das atividades fins do ensino superior, ao lado do ensino e da pesquisa. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) define, dentre suas estratégias, a integralização de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos nos cursos de graduação, através de programas e projetos de Extensão em áreas de pertinência social.

Art. 3º – A Extensão Curricular é composta por atividades acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do (a) discente do curso de Administração, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º – São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do (a) discente, nos termos da Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, e conforme normas institucionais específicas.

Art. 5º – As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços.



## **CAPÍTULO II – DA CURRICULARIZAÇÃO**

Art. 6º – Os discentes do curso de Administração da UNIFESP devem realizar um total de 360 horas de Extensão Curricular, referentes às Unidades Curriculares (UCs) Atividades de Extensão I (180 horas) e Atividades de Extensão II (180 horas).

Art. 7º - Os discentes que realizaram atividades de extensão anteriormente, devidamente cadastrada no SIEX - Sistema de Informações de Extensão e aprovada pela Câmara de Extensão, poderão solicitar a validação parcial da carga horária da UC Atividades de Extensão I e da UC Atividades de Extensão II.

Art. 8º - A análise do mérito da validação será realizada pelo docente responsável pelas UCs, mediante comprobatório das atividades de extensão realizadas anteriormente, conforme regulamento e consultada a comissão do curso quando necessário.

Art. 9º – A UC Atividades de Extensão I contempla atividades semanais coordenadas pelo(s) docente(s) responsável(is) pela UC. Fazem parte do escopo da UC Atividades de Extensão I aulas teóricas e atividades práticas relacionadas à identificação de potenciais demandas, junto à comunidade, planejamento e elaboração de atividades/ações de Extensão, em pelo menos uma das diversas modalidades vinculadas à projetos de Extensão.

Art. 10º – A UC Atividades de Extensão II contempla atividades semanais coordenadas pelo(s) docente(s) responsável(is) pela UC. Fazem parte do escopo da UC Atividades de Extensão II o desenvolvimento, monitoramento, avaliação e disseminação de atividades de Extensão, em pelo menos uma das diversas modalidades vinculadas à projetos de Extensão.



Art. 11º – As atividades/ações desenvolvidas na UCs Atividades de Extensão I e II poderão contar com a participação de docentes do curso de Administração da UNIFESP/EPPEN interessados.

Art. 12º – As atividades teóricas e práticas da UCs Atividades de Extensão I e II devem estar relacionadas aos seguintes eixos que envolvem as áreas de formação do curso de Administração UNIFESP, de acordo com o seu projeto pedagógico:

Eixo 1 - Estratégia em Organizações;

Eixo 2 - Finanças, Educação Financeira e Contabilidade;

Eixo 3 - Marketing;

Eixo 4 - Operações e Serviços;

Eixo 5 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

Eixo 6 - Responsabilidade Social e Sustentabilidade;

Eixo 7 - Ensino e Pesquisa em Administração;

Eixo 8 - Administração e Sociedade.

Art. 13º - As ações de extensão relacionadas às UCs Atividades de Extensão I e Atividades de Extensão II devem estar contempladas nas modalidades previstas: projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Art. 14º – Os resultados das atividades das UCs Atividades de Extensão I e Atividades de Extensão II podem ser apresentados no Congresso Acadêmico da UNIFESP, como também em evento específico a ser informado pelo docente responsável pelas UCs.



### **CAPÍTULO III - DO REGISTRO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UCs DE EXTENSÃO**

Art. 15º – Todas as atividades de Extensão desenvolvidas pelos discentes no âmbito das UCs Atividades de Extensão I e Atividades de Extensão II necessitam ser aprovadas e validadas pelo(s) docente(s) responsável(is) pela UC por meio de formulário e /ou relatório específico.

Art. 16º - As atividades de Extensão desenvolvidas serão registradas em instrumentos específicos e avaliadas conforme os critérios informados pelo(s) docente(s) responsável(is) pela UC.

### **CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º – Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Curso de Administração.

Art. 18º – Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2021 (documento aprovado em reunião da comissão de curso no dia 20 de janeiro de 2021).